



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (RAINT) - EXERCÍCIO 2021



BOA VISTA-RR
MAIO de 2022

SUMÁRIO

- 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 2 - DESAFIOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM SER RECONHECIDA COMO ESSENCIAL DENTRO DAS ORGANIZAÇÕES**
- 3 - POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**
- 4 - REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**
- 5 - ATUAÇÃO DA COORDENADORIA DE AUDITORIA NO CENÁRIO ATUAL**
- 6 - EQUIPE DE AUDITORIA NO EXERCÍCIO DE 2021**
- 7 - CAPACITAÇÕES EM AUDITORIA**
- 8 - PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA INTERNA**
- 9 - PLANEJAMENTO DAS AUDITÓRIAS**
- 10 - CUMPRIMENTO DAS AUDITÓRIAS PLANEJADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**
- 11 - AÇÕES DE MONITORAMENTO**
- 12 - OUTRAS ATIVIDADES QUE FORAM EXECUTADAS PELA COORDENADORIA DE AUDITORIA**
- 13 - APOIO AO CONTROLE EXTERNO**
- 14 - COGESTÃO**
- 15 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA - AUDITSE**
- 16 - REPORTE**
- 17 - CONCLUSÃO**

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em observância ao art. 5º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 308](#), de 11-03-2020 e ao art. 8º da [Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima nº 430](#), de 14-08-2020, no exercício de 2021, a Coordenadoria de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima realizou as atividades de auditoria descritas no presente relatório.

De plano, cumpre ressaltar que além das auditorias realizadas em 2021, esta Coordenadoria, concomitantemente, desempenhou outras atividades, conforme registro efetuado nos itens 11, 12 e 13.

2 - DESAFIOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM SER RECONHECIDA COMO ESSENCIAL DENTRO DAS ORGANIZAÇÕES

Muito embora a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), em seu art. 74, tenha definido a obrigação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterem, de forma integrada, sistema de controle interno, foi somente em 2009 que o Tribunal de Contas da União, por meio da publicação do [ACÓRDÃO TCU nº 1074/2009 - PLENÁRIO](#) (Processo nº 025.818/2008-4), no trabalho realizado sobre as "Estruturas de Governança dos Órgãos e Unidades de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário", demonstrou a necessidade e a obrigação dos Órgãos Públicos em regulamentar a atividade de auditoria interna dentro de seu órgão, dentre outras. Abaixo, estão descritas as principais recomendações:

- 9.1.1. desenvolvam programa de monitoramento da qualidade do trabalho da auditoria interna
- 9.1.2. normatizem a atividade da auditoria interna pelo menos quanto aos seguintes aspectos:
 - 9.1.2.1. posicionamento do órgão/unidade de controle interno na organização;
 - 9.1.2.2. autoridade do órgão/unidade de controle interno na organização, incluindo:
 - 9.1.2.2.1. autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;
 - 9.1.2.2.2. obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pelo órgão/unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa;
 - 9.1.2.2.3. possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas a auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;
 - 9.1.2.3. âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;
 - 9.1.2.4. natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que o órgão/unidade de controle interno preste à organização;
 - 9.1.2.5. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;
 - 9.1.2.6. estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções.

No mesmo ano, o Conselho Nacional de Justiça Publicou a [Resolução CNJ nº 86](#), de 08-09-2009, que versava sobre a "organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração". No entanto, foi só em 2013, com a expedição do [Parecer nº 02/2013 -SCI-Pres-CNJ](#), que a matéria começou a ser tratada com maior responsabilidade por parte dos Gestores Públicos. Referido Parecer determinou que os órgãos jurisdicionados cumprissem diversas providências, muitas delas referentes a estrutura, organização e atuação da unidade de auditoria interna.

Posteriormente, já em 2020, considerando a evolução de entendimentos que ocorreram sobre a importância da auditoria interna dentro das organizações, o Conselho Nacional de Justiça publicou as seguintes Resoluções:

- [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 308/2020](#) (Organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria).
- [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 309/2020](#) (Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e dá outras providências).

As resoluções publicadas pelo CNJ vieram para fortalecer a atuação da auditoria interna dentro das organizações e sua importância perante a sociedade,

através das ferramentas utilizadas para coibir a malversação dos recursos públicos.

3 - POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A [Resolução CNJ nº 308/2020](#), em seu art. 3º, determinou a existência de unidade de auditoria interna diretamente vinculada à autoridade máxima do órgão.

Art. 3º: É obrigatória a existência de **unidade de auditoria interna**, vinculada diretamente à autoridade máxima do órgão, nos conselhos e tribunais integrantes do Poder Judiciário e sujeitos ao controle do CNJ. (grifei)

A situação destacada acima já tinha sido regulamentada pelo Tribunal através da [Resolução TRE-RR nº 234/2015](#) (Regulamento da Secretaria), ficando a então Coordenadoria de Controle Interno vinculada diretamente à Presidência do TRE-RR (art. 10), em cumprimento ao [Parecer nº 02/2013 - SCI-Pres-CNJ](#).

Art. 10. A Presidência tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica.

III - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento;

IV - Coordenadoria de Controle Interno.

V - Assessoria de Comunicação Social, Imprensa e Cerimonial.

Posteriormente, considerando a reestruturação administrativa promovida pelo Tribunal por meio da [Resolução TRE-RR nº 427](#), de 03-06-2020 (Regulamento da Secretaria), foi ratificado o posicionamento hierárquico da Coordenadoria de Auditoria subordinada diretamente à Presidência, segundo se verifica no Título II - Das atribuições e estrutura das Unidades. Vejamos:

Título II - Das atribuições e estrutura das Unidades

Capítulo I - Da Presidência

Seção V - Da Coordenadoria de Auditoria

Art. 9.º A Coordenadoria de Auditoria terá estatuto e código de ética estipulados em regulamento próprio, de iniciativa do Presidente, atendidas as Resoluções n.º 308/2020 e n.º 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

4 - REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quanto às atividades de instrução de processos judiciais das prestações de contas das eleições e das prestações de contas anuais dos partidos políticos, que a partir da [Lei nº 12.034](#), de 29-09-2009, a qual acrescentou o § 6º ao art. 37 da [Lei nº 9.096](#), de 19-09-1995 (Lei dos Partidos Políticos), prevendo que tais feitos passaram a possuir natureza jurisdicional, a participação da Coordenadoria em tal trabalho passou a ser atípica, pois ela possui competência para se manifestar exclusivamente em questões administrativas, e não judiciais.

Com a publicação da [Resolução CNJ nº 308/2020](#), que organizou as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, através do processo SEI nº 0001017-84.2020.6.23.8000, determinou que fosse realizada a adequação das normas internas.

A reestruturação da Unidade de Auditoria Interna foi promovida pela [Resolução TRE-RR nº 427/2020](#) (Regulamento da Secretaria), determinando que a organização da Coordenadoria de Auditoria fosse realizada através de regulamento próprio (art. 9º).

Art. 9º A Coordenadoria de Auditoria terá estatuto e código de ética estipulados em regulamento próprio, de iniciativa do Presidente, atendidas as Resoluções n.º 308/2020 e n.º 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Foi aprovada a [Resolução TRE-RR nº 432](#), de 14-08-2020, que "Institui a Estrutura Administrativa da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima", bem como definiu as atribuições e competências. Ressalto que o art. 2º da citada norma organizou a Unidade de Auditoria Interna em sua estrutura mínima.

Art. 2.º A Unidade de Auditoria tem a seguinte estrutura administrativa, organizada nos termos do Anexo I desta Resolução:

I — Coordenadoria de Auditoria (CA);

II — Seção de Auditoria de Pessoal (SAP);

III — Seção de Auditoria Financeira, Contábil e de Gestão (SAFG);

IV — Seção de Auditoria de Governança (SAG).

As atividades de análise de contas eleitorais e partidárias foram transferidas para a Secretaria Judiciária, conforme art. 53 da [Resolução TRE-RR nº 427](#), de 03-06-2020 (Regulamento da Secretaria).

Destaca-se as normas que foram criadas em atendimento ao despacho presidencial constante do processo SEI nº 0001017-84.2020.6.23.8000:

- [Resolução TRE-RR nº 430](#), de 14-08-2020: *Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima*
- [Resolução TRE-RR nº 431](#), de 14-08-2020: *Institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima*
- [Resolução TRE-RR nº 432](#), de 14-08-2020: *Institui a Estrutura Administrativa da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima*

5 - ATUAÇÃO DA COORDENADORIA DE AUDITORIA NO CENÁRIO ATUAL

A [Resolução CNJ nº 309/2020](#), definiu a atuação da auditoria interna como uma "atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e de governança corporativa" (art. 2º, I).

Definiu, ainda, que a unidade de auditoria interna representa a 3ª Linha de Defesa no modelo de gerenciamento de riscos do órgão. Nesse modelo de gerenciamento de riscos, definiu, ainda, os integrantes das 1ª e 2ª Linhas de Defesa. Eis os conceitos estabelecidos no art. 2º da [Resolução CNJ nº 309/2020](#):

Linhas de Defesa - modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e
5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos; e
2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.

c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade. (grifei)

Para uma melhor visualização dos integrantes das três de Linhas de Defesa e suas atribuições, apresenta-se o modelo divulgado pelo Tribunal de Contas da União, no trabalho realizado sobre "Gestão de Riscos - Avaliação e Maturidade", publicado em 17-01-2018 (https://portal.tcu.gov.br/data/files/0F/A3/1D/0E/64A1F6107AD96FE6F18818A8/Gestao_riscos_avaliacao_maturidade.pdf):

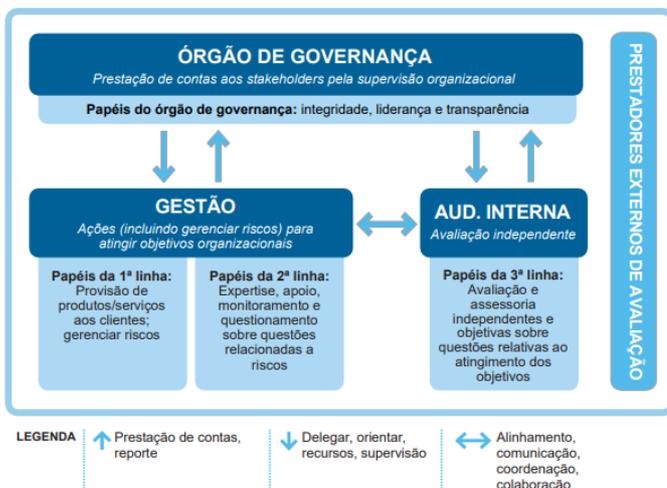
Modelo de Três Linhas de Defesa



Adaptação da *Guidance on the 8th EU Company Law Directive* da ECIIA/FERMA, artigo 41

Recentemente, o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), atualizou o modelo das três Linhas de Defesa das organizações, através do trabalho intitulado "Modelo das Três Linhas do IIA 2020 - Uma atualização das Três Linhas de Defesa", publicado em 20-07-2020 (<https://iibrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-0000013-20082020141130.pdf>):

O Modelo das Três Linhas do The IIA



Reconhecida por todos os Órgãos de Controle e Entidades relacionadas às Boas Práticas de Auditoria Interna, a Unidade de Auditoria Interna atua diretamente da 3ª Linha de Defesa de forma preventiva, com a finalidade de prestar um trabalho de qualidade e ajudar a organização a atingir os seus objetivos, respeitando os princípios que regem a administração pública e os diplomas legais.

6 - EQUIPE DE AUDITORIA NO EXERCÍCIO DE 2021

Coordenador de Auditoria (CA)	ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO
Chefe da Seção de Auditoria Financeira, Contábil e de Gestão (SAFG)	NELSON AMARO JUNIOR
Chefe da Seção de Auditoria de Governança (SAG)	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO
Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal (SAP)	DENIS ALVES DA COSTA

7 - CAPACITAÇÕES EM AUDITORIA

O Conselho Nacional de Justiça editou a [Resolução CNJ nº 309/2020](#), determinando que os Tribunais elaborassem um Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud, prevendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor, nos seguintes termos:

Art. 69. O tribunal ou conselho deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

Art. 71. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 72. É recomendável a inclusão no PAC-Aud de previsão de 40 horas de capacitação anual mínima para cada servidor lotado na unidade, observada a disponibilidade orçamentária do órgão. ([redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021](#))

Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

A determinação do CNJ foi regulamentada pelo TRE-RR, nos termos do art. 34 da [Resolução TRE-RR nº 430/2020](#):

Art. 34 A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor ([Res. CNJ n.º 309/2020, art. 69](#)).

Com base na deliberação acima, a Coordenadoria de Auditoria elaborou o **Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) - exercício 2021**, constante do processo SEI nº 0002537-79.2020.6.23.8000.

Durante o exercício de 2021, mesmo diante dos problemas causados pela pandemia (**COVID-19**), os servidores lotados no setor participaram das capacitações descritas abaixo, em conformidade com o **PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO ORDINÁRIO** do TRE-RR, processo SEI nº 0003414-19.2020.6.23.8000.

Evento	Servidores	Carga horária	Evento SEI
Tribunal de Contas da União Auditoria nas Contas Anuais - Financeiras Integrada com Conformidade - 03/08/2020 a 10/03/2021 -	Maria do Perpétuo Socorro Rosas Trajano	80 horas	SEI nº 0686411.
Auditoria operacional - 05/06 a 13/07/2021 -	Alísio Steiner Soares de Macedo	60 horas	SEI nº 0630682.
Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM) - 23/08 a 27/08/2021 -	Alísio Steiner Soares de Macedo Denis Alves da Costa Nelson Amaro Junior	20 horas	SEI nº 0639152, 0639241 e 0639309.
Auditoria Baseada em Risco - Etapas I e II - 01/07 a 08/07/2021 e 23/07 a 06/08/2021 -	Nelson Amaro Junior	50 horas	SEI nº 0639644.
Curso básico de Tesouro Gerencial - 26 a 30/04/2021 -	Alísio Steiner Soares de Macedo Denis Alves da Costa Nelson Amaro Junior Maria do Perpétuo Socorro Rosas Trajano	20 horas	SEI nº 0616652, 0616655, 0617294 e 0617546.
Curso avançado de Tesouro Gerencial - 26 a 30/04/2021 -	Nelson Amaro Junior	20 horas	SEI nº 0617547.
11º FÓRUM BRASILEIRO DE ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA - 18 e 19/11/2021 -	Alísio Steiner Soares de Macedo	16 horas	SEI nº 0657240.
Tribunal de Contas da União Auditoria nas Contas Anuais - Financeiras Integrada com Conformidade - 02/08/2021 a 04/03/2022 -	Alísio Steiner Soares de Macedo Nelson Amaro Junior Denis Alves da Costa	100 horas	SEI nº 0655867, 0686395 e 0686396.

Portanto, registra-se que o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima executou de forma exitosa o Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud do exercício de 2021, em observância aos arts. 69, 71 e 72 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#).

8 - PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA INTERNA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), em seu art. 62, instituiu o "programa de qualidade de auditoria" e, no art. 63, definiu o **objetivo**. Vejamos:

Art. 62. As unidades de auditoria interna deverão instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu

planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 63. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao código de ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditorias, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

Em atendimento ao normativo acima, o TRE-RR editou a [Resolução nº 463/2021](#), que **"Institui o Programa de Qualidade de Auditoria Interna (PQ-AUD) do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima"**.

As avaliações internas e externas de qualidade serão executadas a partir do exercício de 2023.

9 - PLANEJAMENTO DAS AUDITORIAS

De acordo com o art. 31 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), o planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP, do Plano Anual de Auditoria - PAA e do planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

Art. 31. O planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP, do Plano Anual de Auditoria - PAA e do planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

O Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP é estabelecido para um período de quatro anos, enquanto o Plano Anual de Auditoria - PAA é delimitado dentro do próprio exercício financeiro (art. 32 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#)):

Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadriênio, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

Além do mais, o planejamento é elaborado de acordo com as determinações do TCU, do TSE sob a forma de Auditoria Integrada e do CNJ sob a forma de Auditoria Coordenada.

Cabe ressaltar que o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP, QUADRIÊNIO - 2018-2021, foi devidamente executado, conforme Processo SEI nº 0002533-47.2017.6.23.8000, detalhado a seguir:

Tipo de Auditoria	Macroprocessos	Processos	2018	2019	2020	2021
Integrada (TSE)	Servidores	Processo de gestão da força de trabalho	X			
Coordenada (CNJ)	Gestão da Tecnologia da Informação	Projetos, processos, riscos e resultados de TI	X			
Coordenada (CNJ)	Planejamento Orçamentário, Financeiro e Gestão Contábil	Avaliação contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional		X		
Coordenada (CNJ)	Gestão Documental	Avaliação sobre a criação, manutenção, utilização e prazos de conservação dos documentos		X		
Integrada (TSE)	Avaliação dos indicadores estratégicos	Processos de indicadores estratégicos		X		
Integrada (TSE)	Estrutura tecnológica de TIC	Processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos - Fase de Planejamento		X		
		Auditoria nas				

Financeira/ Conformidade	Auditoria e Certificação das Contas TRE/RR	Contas Anuais Financeira integrada com Conformidade (2020/2021)				X	
Integrada (TSE)	Estrutura tecnológica de TIC	Processo de gestão de infraestrutura de TIC, com ênfase na gestão de ativos					X
Integrada (TSE)	Execução orçamentária	a definir					X
Operacional	Vantagens	Processo de Gestão de Concessão e Pagamento de Diárias					X
Financeira/ Conformidade	Auditoria e Certificação das Contas TRE/RR	Auditoria nas Contas Anuais Financeira integrada com Conformidade (2021/2022)					X

Disponível em: <<https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/controlado-interno>>.

O Plano de Auditoria Anual-PAA, exercício 2021, decorrente do PALP, foi executado através do Processo SEI nº 0002532-57.2020.6.23.8000, de acordo com o cronograma detalhado a seguir:

Exercício 2021												
Auditoria/Atividade	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Financeira Auditoria nas Contas Anuais - exercício 2020 - Financeira integrada com Conformidade	x	x	x									
Integrada (TSE) Avaliação do processo de gestão de infraestrutura de TIC	x	x	x	x	x	x						
Integrada (TSE) Auditoria nas Contas Anuais - exercício 2021 - Financeira integrada com Conformidade				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Coordenada (CNJ) Avaliação da Política de Acessibilidade							x	x	x			
Operacional Vantagens - Processo de Gestão de Concessão e Pagamento de Diárias Serviço Extraordinário - Processo de Gestão de Concessão e Pagamento			x	x	x	x	x	x	x	x		
Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) - quadriênio 2022-2025										x	x	
Plano Anual de Auditoria (PAA) - exercício 2022										x	x	

Disponível em: <<https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/controlado-interno>>.

Não obstante ser fato notório, cumpre registrar que foi declarada, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, a existência de pandemia de coronavírus (Covid-19).

O TRE-RR, através dos Processos SEI nº 0000716-40.2020.6.23.8000 e 0002044-05.2020.6.23.8000, expediu todos os atos necessários ao enfrentamento da pandemia, dentre eles, destacam-se as medidas de segurança, trabalho remoto e atendimento ao público por meio de plataforma virtual.

Devido aos reflexos causados pela pandemia do COVID-19, as auditorias previstas para o exercício de 2020, descritas abaixo, foram transferidas para o exercício de 2021 (Processo SEI nº 0002532-57.2020.6.23.8000):

- **Integrada (TSE):** Avaliação da gestão do processo de infraestrutura de TIC
- **Coordenada (CNJ):** Avaliação da Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos
- **Operacional (TRE-RR):** Avaliação de controles internos estabelecidos para as concessões e pagamentos de diárias.

Registra-se que a avaliação da governança institucional e principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal serão incluídos no planejamento do próximo Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP - 2022-2025.

10 - CUMPRIMENTO DAS AUDITORIAS PLANEJADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O Tribunal de Contas da União, através da [Instrução Normativa nº 84](#), de 22-04-2020, promoveu grandes mudanças em relação ao Relatório de Gestão dos gestores e a certificação das contas pela Unidade de Auditoria.

A partir do exercício financeiro de 2020, as contas devem expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Ademais, de acordo com o inciso III do art. 8º da [IN TCU nº 84/2020](#), o Relatório de Gestão deverá ser elaborado na forma de Relato Integrado.

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e

O Relato Integrado é uma nova abordagem para o processo de relatar. O produto desse processo será um relatório integrado, cujo objetivo é integrar informação financeira e não financeira. Esta informação deve ser concisa e abrangente, e compreender a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas das organizações. Assim, é o que está definido no § 3º do art. 8º da [IN TCU nº 84/2020](#):

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

Por outro lado, a Unidade de Auditoria recebeu uma importantíssima missão que é a certificação das contas dos administradores públicos. Essa certificação engloba uma fiscalização contábil, financeira e orçamentária que assegura os níveis de confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas, a conformidade das transações subjacentes e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Contas, conforme determinação expressa no §2º do art. 13 da [IN TCU nº 84/2020](#):

Art. 13. A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

§ 2º Ao realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, **os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificados de auditoria**, estes contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992, observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa. (grifei)

Conforme demonstrado a seguir, os **trabalhos planejados para o exercício de 2021** foram integralmente realizados, obtendo, portando, **um índice de 100%** do cumprimento da meta estipulada para o exercício.

Auditoria/Atividade	Processo SEI nº	Publicação/Evidência <u>Coordenadoria de Auditoria</u> <u>Prestação de Contas Continuada - TCU</u>
Auditoria nas Contas Anuais - exercício 2020 - Financeira integrada com Conformidade	Processo SEI nº 0002050-12.2020.6.23.8000	Relatório de Gestão - exercício 2020 Termos de Responsabilidade da Administração Relatório de Auditoria em Contas Anuais - exercício 2020 Certificado de Auditoria - exercício 2020
Integrada (TSE) Avaliação do processo de gestão de infraestrutura de TIC	Processo SEI nº 0002666-21.2019.6.23.8000	Relatório de Auditoria Integrada no Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC Relatório Final Consolidado TSE - Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC
Integrada (TSE) Auditoria nas Contas Anuais - exercício 2021 - Financeira integrada com Conformidade	Processo SEI nº 000347-12.2021.6.23.8000	Relatório de Gestão - exercício 2021 Termos de Responsabilidade da Administração Relatório de Auditoria em Contas Anuais - exercício 2021 Certificado de Auditoria - exercício 2021
Coordenada (CNJ) Avaliação da Política de Acessibilidade	Processo SEI nº 0001241-85.2021.6.23.8000	Relatório de Auditoria Coordenada - Acessibilidade Digital Relatório Final Consolidado CNJ - Acessibilidade Digital
Operacional Vantagens - Processo de Gestão de Concessão e Pagamento de Diárias	Processo SEI nº 0000647-71.2021.6.23.8000	Relatório de Auditoria no Processo de Gestão de Concessão e Pagamento de Diárias - Exercício 2020
Operacional Serviço Extraordinário - Processo de Gestão de Concessão e Pagamento	Processo SEI nº 0000658-03.2021.6.23.8000	Relatório de Auditoria no Processo de Gestão de Serviço Extraordinário - Exercício 2020
Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) - quadriênio 2022-2025	Processo SEI nº 0001799-57.2021.6.23.8000	Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) - quadriênio 2022-2025
Plano Anual de Auditoria (PAA) - exercício 2022	Processo SEI nº 0001917-33.2021.6.23.8000	Plano Anual de Auditoria (PAA) - exercício 2022

Disponível em: <<https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/coordenadoria-de-auditoria/controle-interno>>.

Consignamos que não foram encontrados indícios de fraudes nos trabalhos de auditoria e monitoramento realizados.

O cumprimento das recomendações estão sendo realizadas nos respectivos processos e no relatório anual de auditoria do próximo exercício será informado o índice de cumprimento das recomendações por parte da Alta Administração.

11 - AÇÕES DE MONITORAMENTO

Um dos objetivos primordiais das auditorias é levantar, junto aos gestores responsáveis pelo objeto auditado, aspectos que possam incrementar o desempenho das atividades. Todavia, a identificação desses aspectos e a elaboração das recomendações pertinentes, por si só, são insuficientes para produzir as melhorias pretendidas.

Para garantir a efetiva implementação das propostas de modo que os efeitos desejados possam ser alcançados, é necessário que se implemente ações de monitoramento.

O monitoramento consiste em acompanhar as providências tomadas no âmbito da unidade auditada em resposta às recomendações exaradas pela equipe de auditoria, de forma a maximizar a probabilidade de que essas recomendações sejam adequadamente adotadas e forneça aos gestores o feedback de que necessitam para verificar se as ações que vêm adotando têm contribuído para o alcance dos resultados desejados.

Abaixo, segue quadro detalhado dos processos que foram monitoramentos por esta Coordenadoria durante o exercício de 2021:

Evidência/Processo SEI nº	Origem	Assunto
0008869-38.2015.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	Acompanhamento da publicação do Rol de Responsáveis - TRE-RR.
0009092-88.2015.6.23.8000 0002739-56.2020.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR Tribunal de Contas da União	Acompanhamento dos procedimentos de Requisição e Cessão de Pessoal - TRE-RR.
0001833-03.2019.6.23.8000	Coordenadoria de Gestão de Pessoas - TRE-RR	Declarações de acesso às informações de bens e rendas. IN - TCU nº 87/2020.
0001458-36.2018.6.23.8000 0003239-25.2020.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR Tribunal de Contas da União	Acompanhamento de indícios de irregularidades e processamento da FOPAG no sistema e-pessoal do TCU.
0002954-32.2020.6.23.8000	Tribunal de Contas da União	Acórdão 2647/2020-TCU-Plenário - Transparência em portais da Administração Pública Federal.
0002892-89.2020.6.23.8000	Tribunal de Contas da União	Avaliar a efetividade dos procedimentos de backup e restore dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, mais especificamente sobre suas principais bases de dados e sistemas críticos.
0002544-71.2020.6.23.8000	Tribunal de Contas da União	Processo de Monitoramento TC 015.319/2015-6 - Quintos.
0002048-42.2020.6.23.8000	Conselho Nacional de Justiça	Recomendação CNJ nº 73 de 20 de agosto de 2020. Mecanismos de proteção e tratamento de dados pessoais. LGPD.
0001489-85.2020.6.23.8000	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	Plataforma Conecta-TCU. Acompanhamento dos documentos expedidos para o TRE-RR.
0002020-11.2019.6.23.8000	Tribunal Superior Eleitoral Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	Auditoria Integrada no processo de gestão da execução do Plano Estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos.
		MONITORAMENTO das

0001238-33.2021.6.23.8000	Tribunal Superior Eleitoral Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	recomendações constantes do Relatório de Auditoria Integrada no Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos (0627313).
0001227-04.2021.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	MONITORAMENTO das recomendações constantes do RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS - exercício 2020 (0627122).
0001335-33.2021.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	MONITORAMENTO do Portal da Transparência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima acerca das exigências dos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da IN TCU nº 84/2020 .
0001988-35.2021.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	MONITORAMENTO das recomendações constantes do RELATÓRIO DE AUDITORIA 03/2021 - PROCESSO DE GESTÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2020 (0636782).
0000402-26.2022.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	MONITORAMENTO das recomendações constantes do Relatório de Auditoria do tipo Coordenada pelo CNJ na área de Acessibilidade Digital (0655946).
0000510-55.2022.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	MONITORAMENTO das recomendações constantes do RELATÓRIO DE AUDITORIA 05/2021 - PROCESSO DE GESTÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS EXERCÍCIO DE 2020 (0656493).

Esta Coordenadoria de Auditoria, monitorou, ainda, o cumprimento das diligências/informações solicitados pelo Tribunal de Contas da União, via plataforma Conecta. A seguir, segue o demonstrativo do monitoramento realizado:

Processo TCU nº	Comunicação	Assunto	Situação/evidência
005.822/2015-7	Ofício 032.057/2020-SEPROC	Base de cálculo da contribuição previdenciária e ao usufruto de benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor nos períodos de afastamento por motivo de licença não remunerada.	Processo SEI nº 0002284-91.2020.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 1408/2020 - TCU - Plenário
015.319/2015-6	Ofício 053.034/2020-SEPROC	Monitoramento das determinações referentes aos itens 9.1 e 9.2 do acórdão 1523/2015-TCU-Plenário (TC 018.829/2012-0), que resultou da fiscalização realizada para verificar a regularidade dos métodos de atualização, e da correta contabilização no Sistema Integrado de Administração	Processo SEI nº 0002544-71.2020.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 2976/2021-TCU-Plenário

		Financeira do Governo Federal (Siafi) de passivos de pessoal pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR).	
032.571/2017-8	Ofício 055.227/2020-SEPROC	Prestação de Contas do TRE-RR - exercício de 2016.	Processo SEI nº 0001125-84.2018.6.23.8000 Processo SEI nº 0002625-20.2020.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 7849/2018 - TCU - 2ª Câmara ACÓRDÃO Nº 9581/2020 - TCU - 2ª Câmara
016.801/2020-2	Ofício 057.053/2020-SEPROC Ofício 071.704/2021-SEPROC	Segundo monitoramento decorrente do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, deliberação que, lavrada no TC 014.770/2009-9, concerne ao exame de conformidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito do Poder Judiciário Eleitoral. Notificação de acórdão. Fiscalização realizada pelo TCU referente a regularidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais.	Processo SEI nº 0002739-56.2020.6.23.8000 Processo SEI nº 0000055-66.2017.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 2976/2021-TCU-Plenário
036.620/2020-3	Ofício 000.231/2020-SEFTI Ofício 043.739/2021-SEPROC	Comunicação de Fiscalização - avaliar a efetividade dos procedimentos de backup e restore dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, mais especificamente sobre suas principais bases de dados e sistemas críticos. Notificação de acórdão. Auditoria realizada com vistas a avaliar a efetividade dos procedimentos de backup das organizações públicas federais.	Processo SEI nº 0002892-89.2020.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 1.109/2021-TCU-Plenário
008.538/2020-4	Ofício 059.906/2020-SEPROC	Fiscalização - acompanhar a aderência dos portais dos jurisdicionados na internet aos critérios legais e boas práticas relacionados ao tema de transparência.	Processo SEI nº 0002954-32.2020.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 1832/2018 - TCU - Plenário ACÓRDÃO Nº 2647/2020 - TCU - Plenário
037.381/2020-2	Ofício 061.874/2020-SEPROC Ofício 071.803/2020-SEPROC	Oitiva prévia e Diligência - Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos mediante manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e serviço de guincho) por meio de sistema informatizado, conforme	Processo SEI nº 0003037-48.2020.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 3198/2020 - TCU - Plenário

		especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.	
018.709/2020-6	Ofício 001.782/2020-SEFIP	Requisição - monitorar a apuração e a correção de indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento a partir do cruzamento de bases de dados públicos com a utilização de algoritmos computacionais (tipos de indícios de irregularidades à Tabela 1), bem como identificar oportunidades de melhoria nos processos e atividades relacionados à gestão das folhas de pagamento, inclusive no respectivo arcabouço normativo.	Processo SEI nº 0003239-25.2020.6.23.8000 Processo SEI nº 0001458-36.2018.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 1414/2021 - TCU - Plenário
005.940/2020-6	Ofício 014.853/2020-SEPROC Ofício 068.095/2020-SEPROC	Representação acerca de irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 19/2019, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), tendo como objeto o gerenciamento de frota de automóveis.	Processo SEI nº 0001983-47.2020.6.23.8000. ACÓRDÃO Nº 3097/2020 - TCU - Plenário
012.783/2020-0	Ofício 069.462/2020-SEPROC Ofício 001.309/2021-SEPROC Ofício 031.634/2021-SEPROC	Notificação de acórdão. Aposentadoria.	Processo SEI nº 0003289-51.2020.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 8238/2021-TCU - Segunda Câmara

025.106/2019-8	Ofício 000.445/2021-SEPROC	Diligência. Possíveis irregularidades que dizem respeito à "utilização, pelos Tribunais Regionais Eleitorais, de servidores requisitados de outros órgãos, como servidores efetivos", com esteio na Resolução-TSE 23.523/2017 e na Portaria-TSE 671/2017, durante períodos que excedem os limites postos no Código Eleitoral (Lei 4.737/1965).	Processo SEI nº 0000090-84.2021.6.23.8000
037.090/2020-8	Ofício 000.060/2021-SECEXADMINISTRAÇÃO	Comunicação de fiscalização. O Tribunal de Contas da União (TCU), no TC 037.090/2020-8, da relatoria do ministro Raimundo Carreiro, autorizou a realização de levantamento na Estratégia Nacional do Poder Judiciário (ENPJ), com os objetivos de "induzir o aprimoramento da governança" e a "(...) disponibilidade e a confiabilidade de informações na Administração Pública".	Processo SEI nº 0000176-55.2021.6.23.8000
039.606/2020-1	Ofício 000.226/2021-SEFTI	Comunicação de fiscalização. O Tribunal de Contas da União (TCU) iniciou trabalho de fiscalização do tipo Auditoria (Fiscalis 232/2020; TC 039.606/2020-1), na forma do art. 239 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da	Processo SEI nº 0000566-25.2021.6.23.8000

		União (RITCU). O objetivo da fiscalização é avaliar a adequação das organizações públicas federais à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	
011.574/2021-6	Ofício 000.078/2021-SECEXADMINISTRAÇÃO Ofício 020.151/2021-SEPROC	Comunicação de fiscalização. O Tribunal de Contas da União (TCU) iniciará, em maio deste ano, fiscalização para coletar dados sobre governança organizacional e gestão de organizações públicas federais e outros entes jurisdicionados ao TCU, em cumprimento ao item 9.5.6 do Acórdão-TCU-Plenário 588/2018. Esse trabalho será realizado por meio de questionário eletrônico a ser preenchido no sistema e-Governança.	Processo SEI nº 0000751-63.2021.6.23.8000
035.933/2019-4	Ofício 022.202/2021-SEPROC Ofício 024.680/2021-SEPROC	Notificação de acórdão. (...) regularizar o pagamento da remuneração do cargo em comissão ("opção" do art. 193 da Lei 8.112/1990) aos aposentados, e aos que venha a se aposentar, que implementaram os requisitos da aposentadoria após 16/12/1998, data da publicação da Emenda Constitucional 20, bem como aos beneficiários de pensão decorrente de aposentadoria nas mesmas condições, conforme o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1.599/2019-Plenário e já dada ciência aos órgãos da Administração Pública Federal por intermédio do item 9.6 do Acórdão 4.397/2020 - 2ª Câmara.	Processo SEI nº 0000904-96.2021.6.23.8000
029.120/2020-9	Ofício 025.238/2021-SEPROC Ofício 031.014/2021-SEPROC Ofício 055.620/2021-SEPROC Ofício 68312/2021-SEPROC	Notificação de acórdão. Aposentadoria. Notificação de despacho. Aposentadoria. Notificação de acórdão. Aposentadoria. Notificação de acórdão. Aposentadoria.	Processo SEI nº 0000971-61.2021.6.23.8000 Processo SEI nº 0004666-96.2016.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 1139/2022-TCU - Primeira Câmara ACÓRDÃO Nº 7625/2021-TCU - Primeira Câmara
006.662/2021-8	Ofício 000.589/2021-SEFTI	Comunicação de Fiscalização. (...) conhecer o estágio atual da utilização de tecnologias de Inteligência Artificial nas organizações da Administração Pública Federal.	Processo SEI nº 0001021-87.2021.6.23.8000
015.558/2021-5	Ofício 030.645/2021-SEPROC	Notificação de Despacho. Trata-se de processo autuado com vistas a dar cumprimento ao art. 21, inciso II, da IN-TCU 84/2020. Processo de produção de conhecimento da Dijus, com a finalidade de receber os Relatórios de Auditoria dos Controles	Processo SEI nº 0001127-49.2021.6.23.8000

		Internos, conforme art. 21, incisos II e III da IN TCU 84/2020.	
002.978/2011-3	Ofício 032.677/2021-SEPROC	Notificação de acórdão. Aposentadoria.	Processo SEI nº 0001221-65.2019.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 8662/2021-TCU - Primeira Câmara
001.084/2020-8	Ofício 033.312/2021-SEPROC	Notificação de acórdão. Representação autuada pela então Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) com a finalidade de examinar possíveis irregularidades nas cessões e requisições de servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário.	Processo SEI nº 0002077-29.2019.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 1421/2021-TCU- Plenário
006.651/2021-6	Ofício 038.974/2021-SEPROC Ofício 038.975/2021-SEPROC Ofício 069.761/2021-SEPROC Ofício 069.762/2021-SEPROC	Relatório sobre medidas adotadas com vistas ao cumprimento das determinações constantes dos Itens 9.2.3. a 9.2.5 do AC122/2021-TCU-PL, bem como os eventuais obstáculos a serem enfrentados, no âmbito do TCU, com indicação das possíveis soluções Notificação de Despacho. Utilização do sistema e-Pessoal. Notificação de Despacho. Utilização do sistema e-Pessoal. Notificação de acórdão. Registro de atos de pessoal - Sisac para o e-Pessoal. Notificação de acórdão. Registro de atos de pessoal - Sisac para o e-Pessoal.	Processo SEI nº 0001321-49.2021.6.23.8000 Processo SEI nº 0001319-79.2021.6.23.8000 Processo SEI nº 0002113-03.2021.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 2686/2021-TCU- Plenário
023.701/2021-8	Ofício 049.547/2021-SEPROC Ofício 054.366/2021-SEPROC	Notificação de acórdão. Aposentadoria. Notificação de Despacho. Aposentadoria.	Processo SEI nº 0001595-13.2021.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 11019/2021 - TCU - Segunda Câmara
036.301/2021-3	Ofício 053.986/2021-SEPROC	Comunicação de fiscalização. O Tribunal de Contas da União (TCU) iniciou trabalho de fiscalização do tipo Acompanhamento (Fiscalis 155/2021; TC 036.301/2021-3), na forma dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU). O objetivo da fiscalização é obter dados e avaliar a adoção, pelas organizações públicas federais, de controles críticos para a gestão de Segurança Cibernética (SegCiber).	Processo SEI nº 0001689-58.2021.6.23.8000
018.944/2021-3	Ofício 057.863/2021-SEPROC Ofício 072.876/2021-SEPROC	Notificação de acórdão. Aposentadoria. Notificação de Despacho. Aposentadoria.	Processo SEI nº 0001775-29.2021.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 16463/2021 - TCU - Segunda Câmara
		Notificação de acórdão. Trata-se de monitoramento das determinações ajustadas do Acórdão 2.780/2016-TCU-Plenário, relator E. Ministro Raimundo Carreiro, revisor E. Ministro Walton Alencar	Processo SEI nº 0002114-

011.706/2014-7	Ofício 069.451/2021-SEPROC	Rodrigues, pelas novas diretrizes exaradas pelo Acórdão 2175/2020-TCU-Plenário, relator E, Ministro Walton Alencar Rodrigues, o qual fixou novo entendimento acerca dos critérios de legalidade de pensões outorgadas a filhas maiores solteiras com base na Lei 3.373/1958 (peça 3482).	85.2021.6.23.8000 ACÓRDÃO Nº 2829/2021-TCU-Plenário
--------------------------------	----------------------------	--	--

12 - OUTRAS ATIVIDADES QUE FORAM EXECUTADAS PELA COORDENADORIA DE AUDITORIA

Além das atividades de auditorias, incube ao setor acompanhar diversos sistemas, análises de processos, monitoramento de recomendações, etc. Vejamos abaixo:

- Acompanhamento dos sistemas **e-contas, e-pessoal** e **connecta**, todos do TCU.
- Acompanhamento do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário - **SIAUD-Jud** e as respectivas orientações do Conselho Nacional de Justiça.
- Acompanhamento do Sistema de Auditoria Interna do TSE - **AudITSE**.
- Monitoramento das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditoria.
- Análise dos processos de admissão, pensão civil e aposentadoria de servidores do TRE-RR.
- Elaboração do Plano Anual de Capacitação - **PAC-Aud**, nos termos do art. 34 da [Resolução TRE-RR nº 430/2020](#).
- Participação de servidores na gestão do Prêmio CNJ de Qualidade.
- Participação de servidores na Comissão de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias: Portaria TRE-RR nº 355/2020 (0585042) e Portaria TRE-RR nº 68/2021 (0604686).
- Apoio ao Controle Externo.

13 - APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Em função da natureza constitucional da Auditoria Interna de apoiar o Controle Externo, nos termos do art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal de 1988](#), foram realizadas outras atividades além daquelas previstas no [Plano Anual de Auditoria - PAA - Exercício de 2020](#), tais como análise e emissão de parecer em atos de pessoal sujeitos a registro e acompanhamento de indícios de irregularidade identificados pelo TCU.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Abaixo, segue quadro que sintetiza os atos de pessoal analisados pela Auditoria Interna e encaminhados para apreciação do TCU:

Atos de Pessoal	Quantitativo de pareceres encaminhados ao Tribunal de Contas da União	Evidência/Processo SEI nº	
Admissão	09	0000199-35.2020.6.23.8000	
		0002291-83.2020.6.23.8000	
		0000084-53.2016.6.23.8000	
		0002346-34.2020.6.23.8000	
		0001119-43.2019.6.23.8000	
		0002351-56.2020.6.23.8000	
		0000394-25.2017.6.23.8000	
		0002466-14.2019.6.23.8000	
		0001221-36.2017.6.23.8000	

Aposentadoria	18	0001048-41.2019.6.23.8000
		0001086-53.2019.6.23.8000
		0003844-10.2016.6.23.8000
		0002344-98.2019.6.23.8000
		0001370-27.2020.6.23.8000
		0001775-29.2021.6.23.8000
		0001882-73.2021.6.23.8000
		0001417-64.2021.6.23.8000
		0000971-61.2021.6.23.8000
		0001859-64.2020.6.23.8000
		0001488-66.2021.6.23.8000
		0001984-66.2019.6.23.8000
		0001416-79.2021.6.23.8000
		0001421-04.2021.6.23.8000
		0001406-35.2021.6.23.8000
		0001221-65.2019.6.23.8000
		0004666-96.2016.6.23.8000
		0000414-45.2019.6.23.8000
Pensão civil	03	0004929-31.2016.6.23.8000
		0000789-75.2021.6.23.8000
		0001362-16.2021.6.23.8000

14 - COGESTÃO

Em seu art. 76, a [Resolução CNJ nº 309/2020](#) delimitou a situação nos seguintes termos:

Art. 76. As unidades que ainda realizam atos de cogestão deverão elaborar plano de ação para transferência de atividades que estejam em desacordo com as previstas nesta Resolução, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor.

Primeiramente, cabe destacar que, em 2014, o Tribunal publicou a [Resolução TRE-RR nº 226/2014](#) que estabelecia regras para análise dos processos administrativos e a atuação da então Coordenadoria de Controle Interno.

Posteriormente, considerando o exposto no Processo SEI nº 0000848-05.2017.6.23.8000, o Tribunal revogou parcialmente a [Resolução TRE-RR nº 226/2014](#) por meio da [Resolução TRE-RR nº 353/2017](#), retirando os procedimentos que pudessem configurar cogestão.

Por fim, considerando o conteúdo da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), o Tribunal editou e publicou a [Resolução TRE-RR nº 430](#), de 14/08/2020, que instituiu o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Em seu art. 40, determinou que:

Art. 40 A Unidade de Auditoria Interna deverá, caso realize eventuais atos de cogestão, elaborar plano de ação para transferência de atividades que estejam em desacordo com as previstas nesta resolução, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor ([Res. CNJ n.º 309/2020, art. 76](#)).

É importante ressaltar que, considerando a evolução e o reconhecimento dessa atividade de suma importância dentro das organizações, a Unidade de Auditoria Interna do TRE-RR não pratica mais atividades que possam configurar cogestão.

15 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA - AUDITSE

Tal ferramenta tem como objetivo propiciar a automação das diversas etapas das auditorias, dando suporte às equipes responsáveis pela condução do processo, de acordo com as práticas atuais de controle, as normas internacionais e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A partir da utilização da referida ferramenta eletrônica, o levantamento de informações sobre o cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria se tornará mais célere, facilitando o acompanhamento pela área de Auditoria e adoção de medidas tempestivas destinadas à efetividade das recomendações e dos benefícios esperados com a implementação.

Contudo, o Sistema de Auditoria - Auditse no âmbito da Justiça Eleitoral, encontra-se em fase de implantação e homologação, com previsão de funcionamento durante o exercício de 2022 (Processo SEI nº 0000355-86.2021.6.23.8000).

16 - REPORTE

De acordo com as Normas Internacionais para a Prática de Auditoria Interna (2017), publicada pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) no endereço eletrônico <<https://iibrasil.org.br/korbilload/upl/jppf/downloads/livreto-jppf-vs-jppf-00000010-01102019105200.pdf>>, define reporte como:

2060 - Reportando à Alta Administração e ao Conselho

O chefe executivo de auditoria deve reportar periodicamente à alta administração e ao conselho sobre o propósito, a autoridade, a responsabilidade e o desempenho da atividade de auditoria interna em relação ao plano e à conformidade com o Código de Ética e com as Normas. O reporte também deve incluir questões significantes de riscos e de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros temas que exijam a atenção da alta administração e/ou do conselho.

Interpretação:

A determinação da frequência e do conteúdo do reporte é feita de forma colaborativa pelo chefe executivo de auditoria, pela alta administração e pelo conselho. A frequência e conteúdo do reporte dependem da importância da informação a ser comunicada e da urgência das relativas ações a serem tomadas pela alta administração e/ou conselho.

O reporte e a comunicação do chefe executivo de auditoria à alta administração e ao conselho devem incluir informações sobre:

- O estatuto de auditoria.
- A independência da atividade de auditoria interna.
- O plano de auditoria e o progresso em relação ao plano.
- Os requisitos de recursos.
- Os resultados das atividades de auditoria.
- A conformidade com o Código de Ética e com as Normas, e os planos de ação para abordar quaisquer questões significantes de conformidade.
- A resposta da gestão ao risco que, no julgamento do chefe executivo de auditoria, pode ser inaceitável para a organização.

Esses e outros requisitos de comunicação do chefe executivo de auditoria são referenciados ao longo das Normas.

Em sintonia com as Normas Internacionais de Auditoria e com a [Resolução do CNJ nº 308/2020](#), o TRE-RR aprovou a [Resolução TRE-RR nº 430/2020](#), onde estabeleceu o reporte da atuação da Unidade de Auditoria Interna diretamente à Presidência e ao Pleno do Tribunal. Vejamos o estabelecido no art. 7º:

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á ([Res. CNJ n.º 308/2020, art. 4.º](#)):

I - funcionalmente, ao Pleno do Tribunal, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto;

II - administrativamente, à Presidência do Tribunal.

No mesmo sentido, definiu os elementos mínimos do reporte, conforme art. 8º da [Resolução TRE-RR nº 430/2020](#):

Art. 8º O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos ([Res. CNJ n.º 308/2020, art. 5.º](#)):

- I - o Plano Anual de Auditoria - PAA, elaborado seguindo a metodologia baseado em riscos;
- II - o desempenho da Unidade de Auditoria Interna em

relação ao Plano Anual de Auditoria - PAA, devendo evidenciar:

- a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar o(s) motivo(s) que eventualmente inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);
 - b) as consultorias realizadas;
 - c) os principais resultados das avaliações realizadas.
- III - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;
- IV - os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

17 - CONCLUSÃO

Conforme relatado acima, esta Coordenadoria de Auditoria Interna, além de ter cumprido suas obrigações constitucionais, executou integralmente o planejamento estabelecido no Plano Anual de Auditoria de 2021, com as justificadas alterações realizadas em decorrência da pandemia do COVID-19. Executou, ainda, as atividades de monitoramentos e apoiou o Controle Externo no atendimento às diligências efetuadas e análise de atos de pessoal.

Foram cumpridas as determinações contidas nas normas que regem a Auditoria Interna, tendo como objetivo a correta execução das atividades de acordo com os fundamentos da legalidade e atuação dentro dos padrões internacionais de auditoria. Dentre as normas, destacamos as que foram aprovadas pelo TRE-RR: Estatuto de Auditoria Interna, Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna, Regulamentação das Atividades da Auditoria Interna e a Estruturação da Unidade de Auditoria Interna.

Declaramos que houve a manutenção da independência durante as atividades de auditoria acima relatadas, não tendo ocorrido qualquer restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação no andamento dos trabalhos.

Diante do exposto e com fulcro no inciso I do art. 7º c/c o §1º do art. 8º, ambos da [Resolução TRE-RR nº 430/2020](#), submetemos à deliberação do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, o presente **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (RAINT) - EXERCÍCIO 2021**.

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á ([Res. CNJ n.º 308/2020](#), art. 4.º):

I - funcionalmente, ao Pleno do Tribunal, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto;

Art. 8º O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos ([Res. CNJ n.º 308/2020](#), art. 5.º):

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao Pleno do Tribunal, até o final do mês de julho de cada ano, para que o órgão colegiado delibere sobre a atuação da unidade.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2022.

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO Coordenador de Auditoria (CA) <i>(documento assinado eletronicamente)</i>	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO Chefe da Seção de Auditoria de Governança (SAG) <i>(documento assinado eletronicamente)</i>
---	---

NELSON AMARO JUNIOR Chefe da Seção de Auditoria Financeira, Contábil e de Gestão (SAFG) <i>(documento assinado eletronicamente)</i>	DENIS ALVES DA COSTA Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal (SAP) <i>(documento assinado eletronicamente)</i>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **DENIS ALVES DA COSTA, Chefe de Seção**, em 18/05/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO, Analista Judiciário**, em 18/05/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON AMARO JUNIOR, Chefe de Seção**, em 18/05/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO, Coordenador de Auditoria**, em 18/05/2022, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0686339** e o código CRC **562E08AF**.

0001081-26.2022.6.23.8000

0686339v251